

**Portaria (extracto) n.º 715/2007**

No âmbito das suas atribuições, o Instituto de Estudos Superiores Militares desenvolve diversas actividades e presta determinados serviços que geram receitas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º São consignadas ao Instituto de Estudos Superiores Militares, quando por este arrecadadas, as seguintes receitas:

- a) O produto da venda de publicações e de outra documentação;
- b) As quantias cobradas por serviços prestados a participantes em ciclos de estudos, seminários, conferências e outras acções de formação organizadas pelo Instituto;
- c) As quantias cobradas por serviços prestados a individualidades e a entidades do direito público e privado pela utilização das suas instalações;
- d) As comparticipações ou subsídios recebidos por quaisquer entidades de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

2.º As receitas enumeradas no número anterior serão entregues nos cofres do Estado e consignadas à realização das despesas do Instituto durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo o Instituto aplicar, em anos futuros, os respectivos saldos não utilizados.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

22 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar****Despacho n.º 18 676/2007**

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão do 808172, CFR M RES José Manuel dos Santos Carvalho, por um período de 180 dias, com início em 12 de Julho de 2007, para desempenhar funções de director técnico no âmbito do projecto n.º 3, «Guarda Costeira e Unidade de Fuzileiros Navais», inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continua a desempenhar funções em país da classe C.

22 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

**MARINHA****Direcção-Geral da Autoridade Marítima****Comando-Geral da Polícia Marítima****Rectificação n.º 1311/2007****Concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 12 901/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2007, rectificam-se o ponto 1 — onde se lê «Decreto-Lei n.º 245/95» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 248/95» —, o ponto 5, alínea c) — onde se

lê «regime de contrato (RC)» deve ler-se «regime de contrato (RC) e regime de voluntariado (RV)» — e o ponto 18, alínea f) — onde se lê «serviço militar na situação de RC» deve ler-se «serviço militar na situação de RC e RV».

25 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior, *Orlando da Silva Paulino*, capitão-de-mar-e-guerra.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna****Despacho n.º 18 677/2007**

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para desempenhar as funções de especialista no meu Gabinete a mestre em direito Sara Abrantes Guerreiro, para a realização de trabalhos relacionados com a sua área de especialização.

2 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal correspondente ao vencimento de adjunto de gabinete, acrescida das despesas de representação, subsídios de férias e de Natal e subsídio de refeição, sendo estes valores actualizados em função do que for fixado para os lugares de adjunto dos gabinetes dos membros do Governo.

3 — Fica autorizada a manter outras actividades profissionais para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

4 — A presente nomeação produz efeitos a 17 de Maio de 2007 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

17 de Maio de 2007. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha Andrade*.

**Despacho n.º 18 678/2007**

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 995/2007, de 8 de Junho, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2007, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director-geral da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, licenciado Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na correspondente dotação orçamental;

b) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, quando decorram no estrangeiro;

c) Negociar quaisquer contratos de obras ou de aquisição de bens ou serviços no âmbito das forças de segurança ou dos demais serviços do Ministério, sob orientação superior;

d) Outorgar, em representação do Estado, os contratos de compra ou cedência de edifícios ou de terrenos para a construção de instalações das forças de segurança e demais serviços do Ministério;

e) Outorgar, em representação do Estado, os contratos para a realização de obras, ou de aquisição de bens ou serviços, qualquer que seja o montante;

f) Aprovar os autos de recepção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas e de fornecimento;

g) Outorgar os autos de entrega de instalações e de equipamentos para as forças e segurança e demais serviços do Ministério, uma vez concluídos, remodelados ou adquiridos;

h) Aprovar os terrenos e edifícios para construção, ampliação ou remodelação de instalações, após parecer favorável da força de segurança ou serviço a que se destinam;

i) Aprovar projectos de obras e os procedimentos dos concursos, independentemente do valor, quando incluídos nos planos de programas plurianuais legalmente aprovados;

j) Conceder adiantamentos aos adjudicatários das empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;

l) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostos pelos adjudicatários;

m) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;

n) Autorizar despesas com a execução de obras e aquisições de bens e serviços quando se refiram a dotações orçamentais de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;